



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho RT-55/2020

Fixação do valor das taxas de frequência de formações e cursos não conferentes de grau para 2020/21

A Universidade do Minho prevê, no Regulamento Académico (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, pelo Despacho n.º 778/2020, um conjunto de cursos e formações não conferentes de grau e estabelece a forma de aprovação dos mesmos, bem como as respetivas regras de admissão e inscrição de candidatos, pelo que importa agora fixar o valor da taxa de frequência que lhes corresponde.

Assim, considerando:

- a) O disposto nos artigos 7.º e 15.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro;
- b) O disposto no artigo 4.º do Regulamento Académico da UMinho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, pelo Despacho n.º 778/2020;
- c) O disposto no artigo 9.º conjugado com o artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:

1. São devidas taxas pela frequência de cursos e formações não conferentes de grau, previstas no artigo 4.º do RAUM e oferecidos pela UMinho em 2020/21, em consonância com o previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º daquele Regulamento e nos termos do presente despacho.
2. A taxa de frequência do Curso de Preparação de Maiores de 23 anos para Acesso ao Ensino Superior, definido na alínea a) do artigo 5.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 8 no artigo 157.º do mesmo Regulamento:
 - a) tem o valor de 600 euros;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em 6 prestações iguais, de 100 euros cada, até ao dia 10 de novembro, dezembro, fevereiro, março, abril e maio;
 - c) nos casos de frequência de apenas uma ou duas das quatro UC do curso, tem o valor de 200 euros por UC, a pagar em duas prestações iguais, até aos dias 10 de novembro e de dezembro ou até aos dias 10 de março e de abril, consoante a(s) UC seja(m) do 1.º ou do 2.º semestre;
 - d) é objeto de um *overhead* institucional no valor de 15%.
3. A taxa de frequência de um Curso de Especialização com 60 ECTS, descrito na alínea b) do artigo 7.º do RAUM:
 - a) tem um valor igual ao da propina anual do mestrado aplicável, consoante o estudante seja nacional ou internacional, sofrendo um aumento proporcional ao número de créditos adicionais, caso o curso tenha mais de 60 ECTS;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em 10 prestações iguais, até ao dia 10 de cada mês, entre outubro e julho, com as necessárias adaptações para os cursos com início no segundo semestre;
 - c) é objeto de um *overhead* institucional anual no valor de 1050 euros, sofrendo um aumento proporcional ao número de créditos adicionais, caso o curso tenha mais de 60 ECTS.
4. A taxa de frequência de um Curso de Formação Especializada, descrito na alínea c) do artigo 7.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do RAUM, fixada pelo Reitor sob proposta da UO e:

- a) é paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso;
 - b) é objeto de um *overhead* institucional no valor de 15%;
 - c) para os cursos cujo funcionamento em 2020/21 foi anteriormente aprovado, tem os valores fixados no Anexo 1.
5. A taxa de frequência de Cursos de Pós-licenciatura de Especialização, descritos na alínea d) do artigo 7.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Regulamento, fixada pelo Reitor sob proposta da UO e:
- a) tem como referência o valor da propina anual de mestrado aplicável, consoante o estudante seja nacional ou internacional, sofrendo um aumento proporcional ao número de créditos adicionais, caso o curso tenha mais de 60 ECTS;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em 10 prestações iguais, até ao dia 10 de cada mês, entre outubro e julho, com as necessárias adaptações para os cursos com início no segundo semestre;
 - c) é objeto de um *overhead* institucional anual no valor de 1050 euros, sofrendo um aumento proporcional ao número de créditos adicionais, caso o curso tenha mais de 60 ECTS.
 - d) para os cursos cujo funcionamento em 2020/21 foi anteriormente aprovado, tem os valores fixados no Anexo 2;
6. A taxa de frequência de Cursos de Formação Avançada, com 30 ECTS, correspondentes a um curso de doutoramento, descrito na alínea b) do artigo 8.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do RAUM, fixada pelo Reitor sob proposta da UO e:
- a) tem um valor igual a metade da propina anual do doutoramento aplicável, consoante o estudante seja nacional ou internacional,
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em 5 prestações iguais, até ao dia 10 de cada mês, entre outubro e fevereiro, ou entre março e julho, consoante o curso tenha início no 1.º ou no 2.º semestre;
 - c) é objeto de um *overhead* institucional no valor de 525 euros.
 - d) sofre um aumento proporcional ao número de créditos adicionais, caso o curso tenha mais de 30 ECTS, sendo igualmente ajustadas as prestações assim como o *overhead* institucional.
7. A taxa de frequência de um Curso de Estudos Avançados, descrito na alínea c) do artigo 8.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do RAUM, fixada pelo Reitor sob proposta da UO e,
- a) é paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso;
 - b) é objeto de um *overhead* institucional no valor de 15%;
 - c) para os cursos cujo funcionamento em 2020/21 foi anteriormente aprovado, tem os valores fixados no Anexo 3;
8. A taxa de frequência para realização de Estágio Científico Avançado (ECA) de doutoramento, descrito na alínea d) do artigo 8.º do RAUM:
- a) tem um valor anual indexado ao da propina anual aplicável, considerando o doutoramento em que se integra, o caráter nacional ou internacional do estudante e o número de meses de duração do ECA;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento correspondente, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês de início do ECA;
 - c) é objeto de um *overhead* institucional indexado ao valor anual de 1050 euros, considerando o número de meses do ECA.
9. A taxa de frequência para realização de formação de Pós-Doutoramento, descrita no número 1 do artigo 9.º do RAUM:
- a) tem um valor indexado ao da propina de referência para doutoramento de estudante nacional, considerando o número de meses de duração do Pós-Doutoramento;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento nacional, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês em que o Pós-Doutoramento se inicia;
 - c) é objeto de um *overhead* institucional indexado ao valor do *overhead* institucional anual, no valor de 1050 euros, considerando o número de meses do Pós-Doutoramento.

10. A taxa de frequência de cursos breves creditados, definidos na alínea a) do artigo 10.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Regulamento, é fixada pelo Reitor, sob proposta da UO e,
 - a) é paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso;
 - b) está sujeita a um *overhead* institucional de 15% do valor da taxa de frequência.
11. A taxa de frequência de cursos breves não creditados, definidos na alínea b) do artigo 10.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Regulamento é fixada pela Unidade Orgânica (UO) e,
 - a) é paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso;
 - b) está sujeita a um *overhead* institucional de 20% do valor da taxa de frequência, o qual inclui o seguro escolar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do RAUM, sendo que, para este efeito as UO comunicam à administração a lista de formandos inscritos, até três dias antes do início do curso.
12. Nos casos referidos entre os números 2 e 10, para além da taxa de frequência, é devida uma taxa de inscrição, no valor de 26 euros, a qual inclui o seguro escolar.
13. O pagamento das taxas de inscrição, quando aplicável, e frequência faz-se através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico, na área de Pagamentos, competindo aos Serviços de Gestão Académica promover, no referido Portal, a conveniente publicitação dos locais de pagamento das taxas de frequência e das formas como o mesmo deve ser efetuado.
14. O pagamento das taxas de frequência fora dos prazos estabelecidos será acrescido de juros de mora, à taxa legal, e implicará o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, até que a dívida seja saldada.

O presente despacho revoga todas as normas e orientações que colidam com aquilo que, por esta via, se consagra.

O Reitor da Universidade do Minho,

ANEXO 1
Despacho RT-55/2020

VALOR DAS TAXAS DE FREQUÊNCIA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

ESCOLA DE ARQUITETURA

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Formação Especializada em Cenografia	290
Curso de Formação Especializada em Acessibilidade e Design Inclusivo	260

ESCOLA DE ECONOMIA E GESTÃO

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Formação Especializada Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP)	1 326
Curso de Formação Especializada de Alta direção para a Administração Pública (CADAP)	6 450
Curso de Formação Especializada "Pós-Graduação em Gestão - Para Quadros Superiores"	5 950

ESCOLA DE ENGENHARIA

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas - Logística e Análise de Sistemas	350
Curso de Formação Especializada em Engenharia de Sistemas - Simulação e Gestão da Produção	350
Curso de Formação Especializada em Otimização Aplicada às Ciências e Engenharia	350
Curso de Formação Especializada Introdução à Construção em Madeira	300

ESCOLA DE MEDICINA

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Formação Especializada Comprehensive Ultrasound Training Program – CUTP	4 000

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Formação Especializada em Intervenção Avançada em Feridas	1 300

ANEXO 2
VALOR DAS TAXAS DE FREQUÊNCIA PARA CURSOS DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM

Curso	Estudante Nacional (€/ano)
Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação (1 ano)	2 300
Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia (2 anos)	2 300
Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (1,5 anos)	2 300

ANEXO 3
VALOR DAS TAXAS DE FREQUÊNCIA PARA CURSOS DE ESTUDOS AVANÇADOS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Curso	Estudante Nacional (€)
Curso de Estudos Avançados em Computação Numérica em Engenharia	800
Curso de Estudos Avançados em Engenharia - Gestão de Custos no Desenvolvimento de Novos Produtos	800
Curso de Estudos Avançados em Sistemas de Bioengenharia	2 750